



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/07/2020.

### **ITEM 98**

**Processo:** TC- 4983.989.18-7

**Câmara Municipal:** São João do Pau D´alho

**Exercício:** 2018.

**Presidente(s) da Câmara:** Adécio Sebastião Lopes Barros.

**Fiscalizada por:** UR-15

**Procurador do MPC:** José Mendes Neto

O processo em pauta trata das Contas da Câmara Municipal de São João do Pau D´alho, relativas ao Exercício de 2018.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Andradina UR-15 que, em relatório juntado no Evento 13, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa no Evento 25.

Não houve encaminhamento dos autos à ATJ e Chefia.

Chamado para se manifestar o Douto MPC concluiu, no Evento 43, pela Regularidade com ressalvas.

**É O RELATÓRIO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas da Câmara Municipal de São João do Pau D'álho relativas ao Exercício de 2018 foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados, especialmente porque muitas das irregularidades foram devidamente justificadas, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando a manifestação do MPC, além de estarem atendidos os índices constitucionais e legais; VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar n° 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Acolho as recomendações do MPC no Evento 25, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UR-15 determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Antonio Roque Citadini  
Conselheiro Relator

EGS.